



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

mg.

Nº 22/2018

PROTOCOLADO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/2018-PM=

PROCESSO N° 751 / 2018
C.M. PALMITAL / 27/11/2018

AS COMISSÕES DE: Fazenda
Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 27/11/2018
Rodolfo Mansoeli
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital os cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionados e quantificados a seguir:

I – 10 (dez) cargos de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

– **ADI** – regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital e pela Lei Complementar 257 de 11 de Março de 2014;

II – 20 (vinte) cargos de **Professor de Educação Básica I –**

PEB I – regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital e pela Lei Complementar 177 de 06 de Outubro de 2009, alterada pela Lei Complementar 192 de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27

de Novembro de 2018.

JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 18/2018 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos a criação das vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em razão da necessidade de completar o quadro de profissionais dessas categorias, bem como cumprir determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação a efetivação de docentes em salas de aulas livres.

Portanto, em virtude do quadro permanente se revelar insuficiente quanto ao número de vagas para atender a demanda, busca-se com este Projeto de Lei Complementar adequar o quadro de profissionais da educação bem como atender as determinações do TCE/SP.

Salientamos, que o impacto financeiro com a criação dessas vagas não acarretará dispêndio financeiro elevado, pois atualmente essas vagas estão sendo supridas por contratações temporárias, o que é vedado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Certos de aprovação do presente pelos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-